



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.629

de 9 de agosto de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício de 2023, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo





*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*


**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

Entidades Hospitalares Convenio FR 01 C Aplicação 302.0000 R\$ 10.000.000,00

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, por superávit, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Esta solicitação se faz necessária pois o valor previsto não foi suficiente para manutenção da despesa e serão utilizados recursos de superávit financeiro para a devida complementação, ressaltando que o valor está dentro do limite após Termo aditivo conforme § 6º e § 7º do Art 6º da Lei 4406 devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e não contraria o artigo 73º § 10 e inciso I alínea “a” § 11 da Lei nº 9504 (Lei eleitoral), pois é convênio já previsto na LOA e está dentro do cronograma de desembolso do plano de trabalho que faz parte do convênio.

São Pedro, 02 de agosto de 2024

  
Leandro Carneiro Sanches  
Secretário de Saúde



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 10.000.000,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- ( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- ( X ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- ( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- ( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo estadual que não onerarão o tesouro municipal.

Em 02/08/2024

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9